



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

ADVOCACIA GERAL
DO MUNICÍPIO
DE CLÁUDIO
R. ...
... 16 ...

20/04/2021

Ariany Carolina Faria Silva
Responsável

Comunicação Interna nº 039/2021/DRH

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

À

Srta. Ariany Caroline Faria Silva
Procuradora do Município

Ref.: Resposta à Comunicação Interna nº. 077/AGM/2021 - Alteração Lei Complementar nº. 21/2010 - Processos Seletivos Simplificados - Análise Curricular - Prorrogação do prazo contratual - Vínculos temporários.

Em resposta ao pedido desta Advocacia Geral do Município, acerca da alteração da redação do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº. 21/2010, seguem abaixo os devidos esclarecimentos para que sejam apresentados aos nobres Edis:

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que todas as admissões que têm sido realizadas, ainda que emergenciais, foram através de seleções públicas, amplamente divulgadas, em restrita observância à Lei Complementar nº. 21/2010.
2. Os atuais processos seletivos simplificados vigentes, nesta Prefeitura Municipal, foram realizados mediante análise curricular, específicos para cada área de atuação, nos quais os contratos temporários decorrentes dessas seleções possuem a duração de até 01 (um) ano — nos termos do § 3º do art. 5º da LC nº. 21/2010.
3. Em dezembro de 2019, foi publicado o Concurso Público nº. 01/2019, o qual teve as aplicações das provas objetivas e discursivas suspensas em razão de medidas adotadas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).
4. É do interesse desta Administração a continuidade das etapas, para conclusão e homologação do procedimento. Entretanto, diante do cenário atual e transmissibilidade da COVID-19, não há previsão, até o momento, para a realização das referidas provas.
5. Portanto, uma vez que, atualmente, não há processo seletivo de provas, ou provas e títulos, nem concurso público vigentes, as seleções públicas de análise curricular têm sido, com base nos princípios da eficiência e economicidade, a medida mais conveniente e oportuna para este Poder Executivo.
6. Os cargos públicos vagos estão ligados a diversos órgãos municipais e, muitos deles, são imprescindíveis na prestação dos serviços públicos ao povo claudiense. A citar, por exemplo, os cargos de Técnico de Enfermagem e Médico de ESF.
7. O cargo de Técnico de Enfermagem foi ofertado no último concurso público homologado, Edital nº. 01/2015, no qual houve a aprovação de apenas 02 (duas) candidatas e apenas uma delas assumiu o cargo. Em razão disso e do aumento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, têm sido realizadas seleções públicas de análise curricular para ocupação da referida função bem como para a de Médico de ESF. Ambos os cargos estão ofertados no Concurso Público Edital nº. 01/2019.
8. Desde a alteração da legislação municipal, quanto à previsão da análise curricular, com base em critérios objetivos, somadas apenas as duas funções citadas

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

anteriormente, foram realizados mais de 10 (dez) processos seletivos simplificados nesta modalidade.

9. Os candidatos inscritos e aprovados, nessas seleções públicas, são, em sua maioria, candidatos que já ocupam a referida função junto à Administração Pública Municipal. Desta maneira, quando novamente convocados, encerram o vínculo empregatício vigente (muitas das vezes, a convocação para admissão acontece antes da data prevista para o término do contrato) e iniciam outro, para o início da contagem de mais um ano de contrato de trabalho.
10. Nos termos da legislação vigente, é sabido que, a cada rescisão do contrato de trabalho, o servidor deve ser indenizado pelo período de férias regulamentares, não gozadas, a que tiver direito. É do nosso conhecimento também que o direito ao gozo de férias dar-se-á a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício.
11. Dado que os vínculos temporários dos admitidos por seleção pública de análise curricular são encerrados a cada um ano (ou em menor tempo, a depender de cada caso concreto) e iniciados outros vínculos, tais servidores têm tido apenas as indenizações de férias regulamentares e não o seu gozo.
12. Em consulta ao banco de dados da folha de pagamento, há servidores ocupantes das funções de Técnico de Enfermagem e Médico de ESF que tiveram, nos últimos três anos, cinco vínculos empregatícios no mesmo cargo, sem o gozo de férias regulamentares. Pois, a cada troca de contrato de trabalho, após a aprovação nos processos seletivos, têm a indenização do referido direito.
13. A cada encerramento de vínculo empregatício e readmissão, os servidores convocados devem apresentar as documentações comprobatórias atualizadas para nova admissão. Caso o contrato fosse prorrogado para mais um ano, não haveria a necessidade de reapresentação de tais documentos e garantiria a possibilidade do gozo das férias regulamentares.
14. Isto é, para tais servidores, nas funções retromencionadas, por exemplo, que têm tido contratos sucessivos, poderá ser aplicada a prorrogação do contrato, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos. Tal previsão não tornar-se-á a regra e, sim, exceções devidamente justificadas ou em casos emergenciais ou de calamidade pública — conforme redação proposta.
15. A possibilidade de renovação de tais contratos de trabalhos diminuiria a sobrecarga de trabalho junto a este Departamento, tanto no que se refere a apresentação de documentos pelos candidatos aprovados, diminuição das rescisões contratuais/indenizações e garantirá a possibilidade de gozo de férias regulamentares dos servidores temporários, continuidade dos serviços públicos prestados e diminuição da realização de processos seletivos simplificados.
16. Vale evidenciar que as férias regulamentares são fundamentais para manter a boa qualidade de vida e reflete diretamente no desempenho e na saúde do trabalhador.
17. Destaco que tal possibilidade de renovação dos contratos não acarreta em aumento de despesa, pelo contrário, gerará menos indenizações nas rescisões contratuais e permitirá que o servidor usufrua do gozo das férias regulamentares. Já que, de toda forma, caso haja a necessidade dos serviços profissionais, haverá uma nova contratação. Se por acaso não houver, o contrato termina no prazo inicialmente previsto de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

18. Portanto, a realização de processo seletivo simplificado de provas, ou ou provas e títulos, e a continuidade do Concurso Público nº. 01/2019, por dependerem da aplicação de provas objetivas e discursivas, os processos seletivos simplificados de análise curricular têm sido a melhor alternativa diante deste cenário pandêmico e têm suprido, com êxito, às necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal.

19. Por fim, cabe ressaltar ainda que tais seleções públicas, por análise curricular, possuem critérios estritamente objetivos, através de uma Comissão de Acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Administração, com a finalidade de executar e acompanhar a legalidade, transparência, publicidade, eficiência e impessoalidade do certame.

Estou ao seu dispor, e dos Nobres Edis, para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Atenciosamente,

Diego Nascimento Silva
Chefe do Departamento de Recursos Humanos